

DECRETO N° 8847 DE 20 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O MECANISMO DE COMERCIALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DENOMINADO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45, VII da Lei Orgânica, e com fulcro no art. 28, III e XVIII da Lei Municipal n° 7834 de 03 de outubro de 2001, DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO

Art. 1° Fica regulamentado o mecanismo de comercialização e operacionalização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do serviço de transporte coletivo por ônibus do Município de Uberlândia, previsto no inciso XVIII do art. 28 da Lei n° 7.834, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2° Compete ao Órgão de Gerência organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, trânsito e sistema viário municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3° O objetivo do presente Regulamento é definir as responsabilidades, os direitos, a forma de relacionamento e a sistemática de fluxo de valores entre os Agentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Uberlândia e os procedimentos operacionais que visam à execução dos serviços de arrecadação Eletrônica de tarifas e de coleta e processamento de dados necessários ao controle do desempenho do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia.

Art. 4° O Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Uberlândia - SBE, é um mecanismo de comercialização composto de um conjunto de agentes, equipamentos, programas aplicativos e procedimentos operacionais para a execução dos serviços de arrecadação Eletrônica de tarifas e de coleta e processamento de dados, necessários ao controle do desempenho do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia, visando:

I - integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão que permita o transbordo entre linhas de ônibus e/ou outros modais, com ou sem complementação de nova tarifa;

II - propiciar o controle numérico dos passageiros para que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores colocados nos ônibus;

III - aferir o cumprimento das determinações do Órgão de Gerência quanto a operação do SBE e obter os dados operacionais necessários para a verificação dos serviços prestados pela OPERADORA;

IV - permitir uma coleta de dados que subsidie o planejamento do serviço de transporte coletivo e a programação dos serviços.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DO SBE

Art. 5º Os agentes do SBE de Uberlândia são:

I - a Prefeitura Municipal de Uberlândia na condição de OUTORGANTE;

II - o Órgão de Gerência, na condição de GERENCIADOR DO TRANSPORTE COLETIVO do Município de Uberlândia;

III - as Empresas Operadoras de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberlândia, na condição de OPERADORA;

IV - a população residente ou em trânsito no Município de Uberlândia, na condição de USUÁRIOS.

Art. 6º Os principais conceitos, equipamentos e programas aplicativos que fazem parte do SBE de Uberlândia são os seguintes:

I - Agente Comercializador de Créditos Eletrônicos: a OPERADORA ou terceiros por esta delegados;

II - Agente fiscal: funcionário do Órgão de Gerência;

III - Câmara de Compensação Tarifária - CCT: mecanismo de compensação de custos e receitas do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia;

IV - Cartão Agenciador - Cartão utilizado para abrir e fechar os movimentos dos pontos de vendas, consolidando os movimentos dos cartões PDV;

V - Cartão Encarregado - Cartão utilizado para abrir e fechar agências, enviar registros de vendas para a central, receber tabelas para configuração das vendas e parametrizar data e hora do equipamento de Ponto de Venda (PDV);

VI - Cartão Inteligente (casco): Cartão de forma e dimensões padronizadas por Norma ISO, dotado de processador e memória;

VII - Cartão Master - Cartão responsável pela geração de créditos no SBE e dos Cartões Autorizador de créditos e Administrador;

VIII - Cartão PDV - Cartão utilizado para receber créditos do Cartão Autorizador de Créditos e repassa-los para os usuários do sistema através do Terminal Ponto de Venda;

IX - Centro de Suporte: estrutura a ser disponibilizada pela OPERADORA para a manutenção do Sistema, diretamente ou por meio de pessoa interposta;

X - Crédito Eletrônico: valor inserido nos cartões inteligentes a ser usado para pagamento de passagens no sistema de transporte público;

XI - Fornecedora de Tecnologia: empresa ou empresas com as quais a OPERADORA venha a contratar para aquisição e/ou locação de equipamentos e softwares destinados à implantação nos cartões inteligentes;

XII - Geração de Créditos Eletrônicos: atividade do Órgão de Gerência, com participação de representantes autorizados das OPERADORAS, que geram estoque de créditos eletrônicos, a partir do Cartão Máster;

XIII - Parceiro Eletrônico: pessoa física ou jurídica que assine contrato com a OPERADORA, com a anuência do Órgão de Gerência, para explorar comercialmente potencialidades disponíveis nos cartões inteligentes;

XIV - Posto de Venda: local de responsabilidade do Agente Comercializador de Venda, onde se comercializam cartões e créditos eletrônicos através dos Terminais Pontos de Venda;

XV - Projeto Executivo: conjunto de diretrizes, descrições e detalhamentos técnicos, operacionais e de segurança, cronogramas e demais elementos necessários e suficientes à implantação e execução do SBE, analisados e aprovados pelo Órgão de Gerência;

XVI - Relatório de Geração de Créditos: Documento emitido pelo CITBUS e assinado pelos responsáveis do Órgão de Gerência e da OPERADORA, quando da geração de créditos eletrônicos;

XVII - CITBUS - Sistema Integrado de Gerenciamento, Operação e Manutenção, para o SBE;

XVIII - Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e Sistemas Periféricos: conjunto dos programas aplicativos que gerenciam o SBE e auxiliam o planejamento do serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia;

XIX - Validador: equipamento, instalado nos ônibus, que faz a leitura e gravação em cartões inteligentes, e registra demais informações operacionais necessárias para o controle do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DO SBE

Art. 7º Compete ao Órgão de Gerência:

I - estabelecer as normas de operação e funcionamento do SBE e definir sua parametrização;

II - supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SBE;

III - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Uberlândia e do SBE;

IV - definir os custos máximos ao usuário do cartão inteligente;

V - acompanhar a execução, pela OPERADORA, das obras civis nas garagens e demais dependências para a instalação e operação do SBE;

VI - aplicar as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 8º São obrigações do Órgão de Gerência:

I - gerar créditos eletrônicos;

II - informar a OPERADORA relação de cancelamento ou bloqueio de gratuitos;

III - receber e providenciar triagem periódica de listas das possíveis gratuidades emitidas conforme legislação aplicável.

Art. 9º São obrigações da OPERADORA, na operação e manutenção do SBE de Uberlândia:

I - implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, o SBE, respondendo por seu correto funcionamento;

II - operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento das informações referentes ao SBE;

III - comercializar ou ceder a título oneroso ou gratuito, aos vários tipos de usuários, diretamente ou através de terceiros credenciados, os cartões inteligentes de passagens e de vales transporte e os créditos eletrônicos, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes, quando devidos;

IV - emitir, revalidar e cancelar cartões de gratuidade conforme especificações do Projeto Executivo e deste regulamento;

V - cadastrar os usuários do cartão vale transporte, inserir nos cartões os créditos eletrônicos, receber os valores correspondentes e efetuar o controle contábil dos créditos;

VI - administrar a lista de interdições, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir;

VII - informar diretamente ao Órgão de Gerência na forma determinada, os créditos utilizados;

VIII - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do serviço de transporte público e do SBE;

IX - emitir os diversos tipos de cartão necessários à operação do SBE previstos no Art. 6º deste regulamento;

X - manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de extravio e de ingresso de novos usuários;

XI - cadastrar os usuários dos cartões personalizados;

XII - instalar e operar, diretamente ou através de terceiros credenciados, postos de venda de cartões e créditos eletrônicos em estações, terminais e outros pontos estratégicos, conforme especificações do Órgão de Gerência;

XIII - adotar providências necessárias à implantação, em suas garagens, dos equipamentos e softwares do SBE;

XIV - manter circuitos de comunicação de dados necessários à operação do SBE;

XV - manter em perfeito funcionamento o SBE, observado o disposto neste Regulamento e legislação aplicável;

XVI - manter instalados e em pleno funcionamento os equipamentos e softwares necessários a operação do SBE;

XVII - instalar sensores nas roletas mecânicas atualmente utilizadas nos ônibus, de modo a permitir seu controle e monitoração;

XVIII - definir em conjunto com o Órgão de Gerência, os procedimentos operacionais do SBE, dentre eles a emissão, distribuição, carga e rastreamentos de créditos eletrônicos e cartões;

XIX - treinar seus operadores e técnicos do Órgão de Gerência para a operação do SBE;

XX - apresentar ao Órgão de Gerência para avaliação e aprovação prévia, o conteúdo programático e os recursos didáticos a serem utilizados no treinamento dos técnicos e operadores do SBE;

XXI - providenciar a pedido do Órgão de Gerência, alterações paramétricas no software, tais como: integrações permitidas, tempo de tolerância para integração temporal, valor da tarifa, entre outros, desde que viáveis sob os aspectos técnico e econômico;

XXII - permitir que, no prazo máximo de trinta dias, sejam retirados os equipamentos, softwares e demais componentes do SBE instalados em seus ônibus e dependências, no caso de deixar de ter a condição de OPERADORA;

XXIII - garantir ao Órgão de Gerência, o acesso a toda a base de dados do SBE, inclusive informações gerenciais e de controle operacional da frota;

XXIV - cumprir as determinações do Órgão de Gerência relativas ao funcionamento do SBE;

XXV - apresentar quinzenalmente para o Órgão de Gerência os extratos da movimentação da conta bancária de arrecadação do SBE.

Art. 10 É direito dos USUÁRIOS:

I - o uso de cartões inteligentes e de créditos como forma de pagamento de passagens no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia;

II - a manutenção do poder de compra de vale-transporte adquirido em caso de reajuste tarifário conforme legislação aplicável;

III - efetuar pagamento direto da tarifa, em espécie.

Art. 11 São obrigações dos USUÁRIOS:

I - pagar pelos cartões inteligentes e pelos créditos eletrônicos adquiridos para pagamento de passagens no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia;

II - levar ao conhecimento do Órgão de Gerência as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao SBE de Uberlândia;

III - preservar os bens vinculados ao SBE de Uberlândia;

IV - comunicar extravio de cartão à operadora.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DO SBE E DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE CARTÕES

Art. 12 O gerenciamento da rede de cadastramento, distribuição, comercialização e habilitação de cartões, de venda de créditos eletrônicos e de arrecadação de valores, é de responsabilidade da OPERADORA, que, para isto, deverá instalar e manter estrutura adequada de postos de venda, conforme especificado no Projeto Executivo, em número e tipo suficientes para atender com qualidade e conforto a demanda dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia.

§ 1º A rede de distribuição e comercialização será composta dos seguintes tipos de postos de venda:

I - Posto de Venda Especial: instalado pela OPERADORA, para venda e carga de créditos eletrônicos de passagens e de vale transporte, cadastramento de usuários, carga em cartões, emissão e distribuição de cartões de usuário, consulta em conteúdo de cartão por parte do usuário e emissão de recibo na venda de vale transporte, funcionando em horário a ser definido pelo Órgão de Gerência;

II - Minipostos: instalados na cidade, se necessários, para cumprir os objetivos de venda e carga de créditos eletrônicos e cartões inteligentes, funcionando no mesmo horário do estabelecimento em que estiver instalado.

§ 2º O Posto de Venda Especial deverá oferecer condições de uso e conforto aos portadores de deficiência física e idosos conforme normas da ABNT.

Art. 13 O Órgão de Gerência será responsável pela geração de créditos eletrônicos, com a participação de representante autorizado pela OPERADORA.

Art. 14 Os cartões disponibilizados aos usuários serão:

I - vale transporte;

II - estudante;

III - gratuidades;

IV - usuário comum.

Parágrafo Único - O Órgão de Gerência poderá homologar novas modalidades de cartão.

Art. 15 Os créditos eletrônicos serão gerados em equipamento específico, instalado em ambiente seguro na Central de Operações, operado e mantido nas instalações da OPERADORA, em quantidades e intervalos definidos pelo Órgão de Gerência, mediante a solicitação por escrito da OPERADORA, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

Parágrafo Único - Os cartões Master, Autorizador de Créditos, Administrador, Agenciador, Encarregado e PDV serão do tipo cartão inteligente com contato.

Art. 16 Os créditos eletrônicos gerados e suas respectivas caracterizações, isto é, quantidade de créditos, número da série dos créditos, datas de geração e identificação das pessoas que participaram da operação de geração serão registrados pelo SBE.

§ 1º Serão emitidos relatórios comprobatórios, como documento de geração de crédito, que deverão ser armazenados em local seguro.

§ 2º Serão gerados mais de uma unidade do Cartão Master para fins de segurança e backup. Os números correspondentes às senhas e os Cartões Máster deverão estar depositados em cofres separadamente.

Art. 17 O Cartão Master será utilizado para a produção de créditos nos Cartões Autorizadores que conterão os créditos eletrônicos, que poderão ser transferidos aos cartões PDV, utilizados para comercialização por parte da OPERADORA ou de seus agentes de venda credenciados.

§ 1º As informações constantes de cada Cartão PDV criado são transferidas por vias convencionais, à base de dados do Sistema Central de Armazenamento e Processamento, mantido pela operadora.

§ 2º Por segurança, os cartões PDV devem funcionar somente nas máquinas de carga ou postos de venda a que se destinam.

Art. 18 As máquinas de carga de créditos eletrônicos, instaladas nos postos de venda, não poderão efetuar débitos de créditos eletrônicos do transporte coletivo nos cartões, que só poderão ocorrer nos validadores.

Art. 19 A transferência dos créditos eletrônicos dos Cartões PDV para cartões usuário ou vale transporte se dará, sempre off-line, através de máquinas específicas, isto é, créditos eletrônicos não trafegam nem são transferidos através de redes de computadores, sejam locais (LAN) ou de grande distância (WAN).

Art. 20 Os cartões disponibilizados aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município de Uberlândia poderão ser carregados com créditos eletrônicos para uso como passagens e integrações, sendo estes recarregáveis, mediante compra de créditos eletrônicos.

Parágrafo Único - Os cartões vale-transporte deverão estar configurados para serem carregados também com créditos comuns.

Art. 21 Os cartões gratuidade e de idoso deverão conter, em sua face externa, nome, número da carteira de identidade e foto do portador, além do modo da gratuidade e possibilidade de identificação biométrica ou outra alternativa tecnológica que torne mais confiável sua utilização.

Art. 22 A OPERADORA será responsável pela emissão, revalidação e cancelamento dos Cartões Gratuidade e de Idoso, cadastramento das empresas adquirentes e dos usuários do cartão vale transporte, comercialização e distribuição dos créditos eletrônicos para todos os tipos de cartões, recebimento de valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

§ 1º A OPERADORA somente poderá cadastrar cartões de Gratuidade mediante autorização do Órgão de Gerência.

§ 2º A OPERADORA será responsável pela administração da lista de interdições, que contém os cartões extraviados e outros, cujo uso se queira proibir.

Art. 23 A OPERADORA deverá colocar à disposição das empresas em geral e interessados na compra de cartões vale transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.

§ 1º O SBE deverá registrar, entre outras informações, o número de créditos eletrônicos do mês, o número do código dos créditos eletrônicos, o código da empresa adquirente e o número do cartão PDV em que se realizou a operação.

§ 2º O SBE deverá prever a possibilidade dos cartões dos usuários de vale transporte serem recarregados dentro dos próprios ônibus, em qualquer linha de tarifa correspondente devendo, para isto, serem disponibilizados para as empresas compradoras de vale transporte, aplicativo específico para este fim.

§ 3º Poderá ser oferecida, também, às empresas interessadas na compra de cartões vale-transporte, a possibilidade de operarem, em suas próprias instalações, equipamento de carga de créditos eletrônicos, para atendimento de seu corpo de funcionários, o que deverá ser comunicado ao Órgão de Gerência .

§ 4º O SBE deverá permitir o bloqueio dos cartões Vale Transporte extraviados e a reposição dos créditos bloqueados ao usuário mediante solicitação do mesmo desde que devidamente identificado.

Art. 24 Os cartões disponibilizados aos usuários conterão os créditos eletrônicos que forem adquiridos para utilização no Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia.

Parágrafo Único - O SBE deverá permitir o bloqueio dos cartões disponibilizados aos usuários, extraviados e a reposição dos créditos bloqueados ao usuário mediante solicitação do mesmo desde que devidamente identificado.

Art. 25 Os revendedores eventualmente cadastrados para a venda de cartões e créditos eletrônicos não terão qualquer relacionamento comercial com o Órgão de Gerência, sendo de responsabilidade integral da OPERADORA, o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos eletrônicos, praticados por tais revendedores.

Parágrafo Único - O Órgão de Gerência irá definir através de Portaria específica qualquer desconto dado aos revendedores cadastrados de cartões e créditos eletrônicos.

Art. 26 Os ônibus não poderão iniciar viagem ou receber embarque de passageiros ao longo do itinerário se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.

§ 1º Os validadores deverão ser construídos ou instalados de modo a permitir a visualização das informações apresentadas em seu mostrador ou mostradores, tanto pelo usuário quanto pelo cobrador e a verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança, da presença do cartão na lista de interdições e do prazo de validade e, caso o cartão não esteja apto para a operação em execução, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no mostrador.

§ 2º Os validadores deverão verificar eventuais restrições nos casos de utilização de gratuidade.

§ 3º Os validadores deverão verificar, também, as últimas validações efetuadas com o cartão, para avaliação de possíveis integrações e abatimento do valor da tarifa pertinente.

§ 4º Os validadores deverão registrar para o SBE as informações pertinentes às transações realizadas conforme especificações técnicas do Projeto Executivo.

§ 5º Os validadores deverão possuir memória suficiente para todas as especificações previstas neste regulamento, inclusive a carga de créditos a bordo dos ônibus.

§ 6º Os validadores deverão estar configurados para informar o saldo dos Cartões de Usuário Comum e de Vale transporte e outras informações definidas no Projeto Executivo.

Art. 27 O validador deve ter capacidade para armazenar e processar, conforme Projeto Executivo, dentre outras, as seguintes informações:

I - código identificador dos ônibus;

II - os dados operacionais das viagens, em conformidade com a Proposta Técnica;

III - qualitativas e quantitativas dos passageiros, enquanto usuários do Serviço do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia;

IV - constantes de Lista de Interdições;

V - constante de matriz de integrações permitidas;

VI - de controle das funções de operadores e fiscais.

Art. 28 A transmissão das informações registradas pelos validadores dos ônibus e a atualização destes pelas informações emitidas pelo Sistema Central, será efetuada diariamente nas garagens, através de equipamentos apropriados manipulados por empregados da OPERADORA, treinados para esse fim.

§ 1º O sistema de transmissão das informações deverá garantir máxima segurança aos dados coletados, ficando a OPERADORA responsável pela segurança do mesmo.

§ 2º As informações serão transmitidas ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento da forma original como estavam registradas no validador.

Art. 29 Os validadores deverão ter memória com capacidade para armazenar os dados de, no mínimo, sete dias de operação sem descarga nas garagens.

§ 1º Transcorridos sete dias sem que a descarga tenha sido realizada, o validador deverá permanecer inabilitado para qualquer registro. O validador deverá avisar através de alarme, quando atingir oitenta por cento de sua capacidade de memória.

§ 2º Mesmo após realizada a descarga do validador na garagem, os dados deverão permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço para novos registros, garantindo-se, assim, que se mantenham os registros dos últimos sete dias de operação.

§ 3º O tempo médio de descarga por validador não deverá exceder dois e meio minutos e o sistema deve dispor de sinalização visual ao operador que indique o início e o término da transmissão de dados.

§ 4º Em caso de necessidade, a descarga das informações poderá ser feita em regime de contingência, com a utilização de equipamento portátil de coleta.

Art. 30 Os dados coletados nos postos de venda de créditos, validadores e garagens serão transferidos e centralizados no Sistema Central de Armazenamento e Processamento de dados do SBE.

§ 1º O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de dados é a ferramenta destinada a gestão das informações inerentes ao SBE, para auxílio no planejamento e na avaliação do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus no Município de Uberlândia, para fornecimento de subsídios para o funcionamento da CCT, para redefinição das especificações constantes de quadros de horários, para listas de interdições, entre outros, e para atualização do banco de dados.

§ 2º O Órgão de Gerência deverá ter acesso e conhecimento pleno das partes constituintes e do funcionamento do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações.

§ 3º O Órgão de Gerência especificará e controlará quaisquer alterações nos parâmetros e procedimentos, devendo aprovar previamente as alterações no software.

Art. 31 As aplicações e rotinas desenvolvidas exclusivamente para a segurança operacional do SBE permanecerão, sempre, como responsabilidade exclusiva da OPERADORA.

Art. 32 O Sistema Central de Armazenamento e Processamento de informações e seus Sistemas Periféricos processarão informações sobre:

I - a oferta de viagens;

II - a demanda, inclusive por viagens das linhas e por tipo de usuário;

III - as vendas por cada tipo de posto e por tipo de cartão;

IV - perfil dos usuários gratuitos, por tipo de benefício, incluindo linhas, horários e regiões escolhidos para a utilização do SBE quando for o caso;

V - ocorrência de extravios de cartões, por tipo de cartão e com controle de emissão de segunda via e de reposição dos créditos;

VI - controle dos créditos gerados, informando: créditos utilizados e créditos comercializados e não utilizados;

VII - controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;

VIII - composição da receita por tipo de tarifa;

IX - relação do volume de ocorrências registradas nos postos de venda para fins de apuração da qualidade do serviço neles prestado;

X - as integrações temporais para análise do tempo de integração;

XI - o cadastro dos usuários com direito a gratuidades e descontos;

XII - o gerenciamento das vendas de créditos;

XIII - a gestão da ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos.

Art. 33 As informações geradas a partir do SBE devem permitir:

I - a avaliação da política tarifária relativa às passagens unitárias, integradas, descontos ou complementações;

II - a avaliação do impacto da integração temporal nas vendas de créditos eletrônicos;

III - o controle da eficácia das manutenções corretiva, preventiva e evolução tecnológica do SBE, incluindo equipamentos e aplicativos;

IV - o acompanhamento do comportamento financeiro do SBE;

V - o acompanhamento da regularidade do serviço prestado pela OPERADORA;

VI - a verificação da utilização em um mesmo cartão por mais de um tipo de usuário;

VII - a verificação de eventos operacionais relativos a usuários, conforme definidos em portaria específica.

Art. 34 Diariamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBE:

I - será abastecido com as informações relativas aos cartões inteligentes e créditos eletrônicos utilizados nos ônibus naquela data;

II - receberá do Sistema de Garagem da OPERADORA as informações relativas aos créditos eletrônicos utilizados nos ônibus naquela data;

III - será alimentado com as identificações de cartões cancelados e incluídos na lista de interdições, assim como com a relação de cartões interditados e cujo uso tenha sido tentado por portador não habilitado, resultando em sua inutilização, temporária ou definitiva, fornecendo as caracterizações dos ônibus e da linha em que se processou a tentativa, a data e a hora do evento;

IV - enviará ao Sistema de Gerenciamento da Garagem as atualizações das informações necessárias ao funcionamento do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia;

V - enviará ao Órgão de Gerência arquivos de dados do SBE conforme layout especificado.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E TRANFERÊNCIAS DE VALORES

Art. 35 Para efeito de gerenciamento por parte do Órgão de Gerência e de transferência de valores para a CCT, serão apurados mensalmente os resultados do SBE.

Art. 36 O SBE compreende as atividades relativas à implantação, divulgação, comercialização e manutenção do sistema, cartões, equipamentos e softwares inerentes à bilhetagem.

§ 1º As entradas de recursos provenientes da venda de créditos eletrônicos serão consideradas arrecadação do SBE e ficarão aplicadas em conta bancária específica, sendo que estes valores serão convertidos em receita do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia na medida em que os créditos eletrônicos correspondentes forem efetivamente utilizados pelos usuários; estes valores não serão, em hipótese alguma, considerados receita do SBE.

§ 2º Serão consideradas receitas do SBE as operações relativas a receita de eventuais parceiros eletrônicos que venham a utilizar as janelas disponíveis nos cartões inteligentes, rendimentos líquidos de aplicações financeiras, créditos não utilizados definidos em portaria específica, aplicação de multas, serviços decorrente do processo de comercialização e gerenciamento dos créditos eletrônicos e outras que porventura sejam criadas.

§ 3º A OPERADORA deverá ter a anuência prévia do Órgão de Gerência para qualquer contratação visando a utilização de componentes do SBE para a veiculação de publicidade e de eventuais parcerias eletrônicas.

§ 4º São considerados custos do SBE as taxas e/ou impostos incidentes sobre a aplicação financeira dos recursos nele disponíveis.

§ 5º O resultado líquido mensal do SBE deverá ser apurado e transferido para o Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia, devendo ser lançado na CCT.

Art. 37 Os recursos arrecadados e depositados na conta do SBE referentes a venda das passagens (créditos eletrônicos) serão repassados automaticamente a conta do FMTT - Fundo Municipal de Trânsito e Transportes conforme o art. 45, § 1º da Lei nº 7834/2001.

Parágrafo Único - Os valores não repassado serão devidamente corrigidos pelo IGPM pro rata temporis da FGV.

CAPITULO VII DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO SBE

Art. 38 Os equipamentos e aplicativos empregados no SBE deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de

contar com um serviço de manutenção técnico e operacional, com todos os custos já incorporados no valor da locação mensal.

§ 1º Entende-se por manutenção, quer seja preventiva ou corretiva, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir, adaptar e preservar os objetos originais que nortearam a implantação do SBE.

§ 2º A manutenção deve ser oferecida por, pelo menos, um centro de suporte, instalado no Município de Uberlândia, onde deverão estar disponíveis equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, assim como técnicos habilitados para o trabalho a ser desenvolvido.

§ 3º A OPERADORA deverá garantir serviços de manutenção de hardwares e softwares fabricados por terceiros durante toda a vigência do contrato.

§ 4º As importâncias devidas para a realização de manutenções e upgrades não previstos em contrato ou nos custos de implantação deverão ser incluídas nos custos do SBE e deverão ser previamente aprovados pelo Órgão de Gerência.

Art. 39 O atendimento às solicitações de manutenção corretiva se dará com base nos conceitos de nível de atendimento, severidade e prazos de atendimento de acordo com os critérios estampados no Anexo "I" que constitui parte integrante deste regulamento.

Parágrafo Único - O não atendimento das solicitações de manutenção nos prazos estabelecidos no Anexo "I" deste regulamento acarretará a aplicação de penalidades à OPERADORA, conforme tabela constante da Lei nº 7834 de 03 de outubro de 2001.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO DO PESSOAL DE CONTROLE E OPERAÇÃO DO SBE

Art. 40 Não será permitida a participação de pessoal de operação nas atividades do SBE sem a adequada habilitação para o manuseio e a operação dos produtos e componentes pertinentes a cada área de atividade.

Art. 41 É responsabilidade da OPERADORA, o treinamento de todo o pessoal envolvido na administração, na operação, na manutenção e gestão do SBE, objetivando competência técnica e autonomia plena no exercício das respectivas funções.

§ 1º Receberão treinamento os empregados da OPERADORA e do Órgão de Gerência diretamente envolvidos nas atividades do SBE.

§ 2º Os cobradores deverão receber treinamento que os habilite a orientar os usuários na utilização dos equipamentos do SBE.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SBE

Art. 42 A fiscalização do SBE será realizada pelo Órgão de Gerência com a finalidade de:

I - garantir a adequada prestação dos serviços especificados e sua eficiência quanto ao funcionamento, à segurança e à atualidade técnica e tecnológica;

II - observar as competências, direitos e obrigações dos agentes do SBE, segundo as especificações constantes do Capítulo IV do presente Regulamento;

III - acompanhar permanentemente a operação dos seguintes elementos e atividades do SBE:

- a) utilização dos cartões pelo pessoal de operação e pelos usuários;
- b) base de dados do SBE, inclusive as informações gerenciais de bilhetagem e de controle da operação dos serviços;
- c) obras civis e demais condições técnicas necessárias, nas instalações da OPERADORA e em seus ônibus, para instalação e operação do SBE;
- d) comercialização de cartões inteligentes e de créditos eletrônicos e a comercialização por terceiros;
- e) arrecadação dos valores de venda antecipada de créditos eletrônicos;
- f) movimentação financeira de receitas e custos do SBE.

Art. 43 A fiscalização será exercida pelo Órgão de Gerência através de agentes próprios devidamente identificados, ou por intermédio de empresa especializada em atividades desta natureza.

Art. 44 O Órgão de Gerência poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços do SBE.

Art. 45 O Órgão de Gerência promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias técnica e operacional das atividades e instalações da OPERADORA, respeitando os sigilos garantidos por lei.

§ 1º A auditoria deverá ser precedida de comunicação à OPERADORA com, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização.

§ 2º A auditoria procederá ao estudo, a análise e a avaliação da OPERADORA sob os aspectos técnicos e operacionais relativos ao SBE, bem como os equipamentos embarcados nos ônibus, instalações e equipamentos das garagens e programas e procedimentos de manutenção e avaliações econômico - financeiras.

Art. 46 Verificada através do relatório da auditora, a deficiência técnica ou operacional da OPERADORA, o Órgão de Gerência definirá prazos para a regularização e a solução dos problemas apontados e, caso não sejam atendidas as determinações a OPERADORA estará sujeita às penalidades definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 47 As infrações, penalidades e recursos serão aplicados consoantes as disposições da Lei nº 7834/2001.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 O prazo máximo para a implantação de toda infra-estrutura de equipamentos, aplicativos e procedimentos do SBE é de cento e oito dias, contados a partir da publicação deste Regulamento.

§ 1º Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas, por parte do Órgão de Gerência, que provoque, justificadamente, o retardo na instalação dos equipamentos, considerar-se-á automaticamente prorrogado, pelo mesmo período de atraso a que deu causa o Órgão de Gerência, o prazo para cumprimento, pela OPERADORA do cronograma de instalação.

§ 2º Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas por parte da OPERADORA, que provoque o retardo na instalação dos equipamentos, e seja considerado o seu motivo justo pelo Órgão de Gerência, considerar-se-á prorrogado, pelo mesmo período de atraso o prazo para o cumprimento do cronograma de instalação.

§ 3º Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas por parte da OPERADORA, que provoque o retardo na instalação dos equipamentos sem motivo justo, fica a operadora sujeita às penalidades da Lei nº 7834 de 03 de outubro de 2001.

§ 4º Caso por qualquer motivo não imputado à OPERADORA, o sistema constante na Proposta Técnica não seja aprovado no Teste de Aceitação, o Órgão de Gerência e a OPERADORA definirão de forma conjunta os procedimentos e prazos para implantação do SBE, sem que tal evento possa caracterizar inadimplência da OPERADORA.

§ 5º As alterações e acertos operacionais necessários à adequação do SBE serão definidos no Projeto Executivo e deverão ser executadas conforme cronograma nele estabelecido.

Art. 49 O processo de implantação do SBE incluirá a realização de um Teste de Aceitação.

§ 1º Serão efetuados testes periódicos para verificação da implementação das etapas posteriores previstas no Projeto Executivo.

§ 2º No Teste de Aceitação serão avaliados todos os equipamentos, procedimentos e aplicativos previstos na Proposta Técnica apresentada pela OPERADORA com relação às especificações mínimas estabelecidas no art. 52 deste regulamento, com exceção de algum equipamento que não tenha sido implantado por decisão do Órgão de Gerência.

§ 3º As aprovações no Teste de Aceitação e nos testes periódicos necessários estipulados pelo Projeto Executivo serão efetuadas conjuntamente pelo Órgão de Gerência, ou por empresa por ela indicada, e pela OPERADORA.

§ 4º Após a aprovação no Teste de Aceitação, o Órgão de Gerência emitirá o respectivo certificado.

§ 5º Após cumpridas todas as exigências do Projeto Executivo, o Órgão de Gerência emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação - TRA do SBE.

Art. 50 A implantação do SBE de Uberlândia deverá observar:

I - as especificações constantes do Projeto Executivo;

II - a instalação dos seguintes equipamentos e aplicativos:

- a) equipamentos embarcados, com a finalidade de coletar e registrar informações operacionais e transmiti-las a outros equipamentos, nas garagens;
- b) equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens, com a finalidade de colher e registrar informações operacionais e transmiti-las ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e atualizar os equipamentos embarcados com novas informações operacionais;

III - o desenvolvimento de procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do SBE ;

IV - a implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações e seus sistemas periféricos;

V - A infra - estrutura para expedição inicial de Cartão Vale Transporte, Cartão Gratuidade, Cartão Estudante e Cartão Usuário Comum;

VI - a infra- estrutura para rede de comunicação de Dados.

Art. 51 A remuneração à OPERADORA pela operação, pelos equipamentos, aplicativos e outros gastos com manutenção e instalação do SBE poderá ser suspensa por iniciativa do Órgão de Gerência, quando a prestação destes serviços ocorrer de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas e critérios, sempre no interesse público e com o objetivo de melhorar ou impedir a degradação do Serviço de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Uberlândia.

Parágrafo Único - A suspensão se dará por parecer devidamente fundamentado, após realização de inquérito administrativo, cabendo às partes o direito de ampla defesa.

Art. 52 A incidência das multas previstas no presente Regulamento somente dar-se-á após noventa dias contados da data da aprovação do Teste de Aceitação pelo Órgão de Gerência.

Art. 53 Para início de operação no período máximo estabelecido para implantação, o SBE deverá atender aos seguintes requisitos:

I - os tipos de cartão definidos por este Regulamento;

II - a parametrização de cartões definidos por este Regulamento;

III - a personalização requerida para determinados tipos de cartões;

IV - preparação, cadastramento, formatação e parametrização de cartões;

V - geração, transferência e venda de créditos, dentro dos requisitos já estabelecidos no Regulamento, sem a utilização de Unidade Tarifária;

VI - a comercialização/ utilização de créditos para o transporte coletivo por ônibus;

VII - procedimento de rastreamento de créditos;

VIII - os controles de utilização dos tipos de cartão;

IX - os controles inerentes à lista de cartões bloqueados;

X - a recarga embarcada para Vales Transporte e Usuários Comuns;

XI - as informações que viabilizem a administração do SBE e o controle dos créditos emitidos, comercializados e utilizados;

XII - os requisitos de segurança estabelecidos neste Regulamento;

XIII - os níveis de serviços definidos neste Regulamento;

XIV - a manutenção do poder aquisitivo dos créditos de vales transporte já comercializados no caso de reajuste tarifário conforme legislação aplicável.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Órgão de Gerência.

Art. 55 O Órgão de Gerência poderá baixar normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 56 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de junho de 2002.

ZAIRE REZENDE
Prefeito

SILAS ALVES GUIMARÃES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO, SEVERIDADE E PRAZOS DE ATENDIMENTO DO SBE

Art. 1º O nível de atendimento é a forma como se prestará os serviços necessários após a constatação do problema e a solicitação de suporte por parte do Órgão de Gerência. Os tipos de atendimento para efeito do presente regulamento são:

I - atendimento telefônico diurno;

II - atendimento via fax;

III - atendimento via correio eletrônico;

IV - atendimento remoto/visita ao local.

Art. 2º O Nível de severidade é a medida do impacto ou nível de degradação causado à operação do SBE pelo mau funcionamento de seus componentes, não abrangendo o ambiente de informática necessário à operação do SBE. Os níveis de severidade para efeito do presente regulamento são:<pre>

Nível de	Descrição do Impacto
Severidade	
=====	=====
=====	

